



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 31 de março de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 21/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001156/2023-10

Parecer Técnico nº: 628/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III
([107329148](#))

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Caixa de empréstimo desativada situada no Parque Rodoviário do DER-DF, localizado às margens do entroncamento da rodovia BR-020 com a DF-440, Região Administrativa de Sobradinho - DF

Coordenadas Geográficas: X - 195.662,00/ Y - 8.264.058,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L

Bacia Hidrográfica: Rio Bartolomeu

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Disposição de lodo das Estações de Tratamento de Água ETA's Pípiripau e Brasília em área degradada.

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 21/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 628/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([107329148](#)), do Processo n.º **00391-00001156/2023-10**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a disposição de lodo das ETAs Pipiripau e Brasília na caixa de empréstimo desativada, situada no Parque Rodoviário do DER-DF, localizado às margens do entroncamento da rodovia BR-020 com a DF-440, Região Administrativa de Sobradinho - DF;
2. Fixar placa no local contendo informações sobre o empreendedor, a atividade autorizada e a Autorização Ambiental vigente (incluindo o seu devido prazo de vigência);
3. Apresentar, no prazo de 60 dias, Plano de Disposição do Lodo que contemple a disposição por lotes (divisão da área útil em frações), de modo que após o encerramento de um lote se inicie a recuperação da vegetação local e assim sucessivamente;
4. Encaminhar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios técnicos anuais com informações qualitativas e quantitativas sobre a disposição e incorporação de lodo na caixa de empréstimo;
5. Incluir nos relatórios técnicos anuais informações relacionadas à restauração vegetal na área da cascalheira desativada;
6. Realizar o controle do lodo, desde sua saída da ETA Pipiripau e da ETA Brasília até a chegada ao local de disposição;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. Realizar periodicamente o monitoramento do local a fim de se evitar a retirada de lodo ou a disposição de outros materiais por pessoas não autorizadas;
8. Promover o controle de processos erosivos na área da cascalheira;
9. Caso haja geração de odores desagradáveis e que venham a impactar negativamente os moradores da região, a presente Autorização Ambiental será cancelada.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente